CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Document ção e Ar
LEI Nº | FLS
6840 | 11 | 6

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.840

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 054/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.47.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686182)

R$ 20.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685084)

R$ 20.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6840 | FLS 17

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.840

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 054/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.06.24 14:44:35 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Ar
LEI Nº 6840 | FLS 13 | C.

Municipal nº 4.866/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 ...

§1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo FINAD, serão consideradas as disposições dos Planos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e da Primeira Infância.

§2º O CMDCA fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O CMDCA fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral a primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

§ 4º O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 5º As indicações previstas acima serão objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA formalizado entre o destinador e o Conselho de Direitos."

Art. 9º Altera o caput, os parágrafos 1º ao 6º, e acrescenta os parágrafos 7º e 8º e seus incisos, ao art. 40, da Lei Municipal nº 4.866/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 É facultado ao CMDCA chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observado e sem prejuízo do previsto na Lei nº. 13.019/2014, considerando as seguintes regras:

§ 1º A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do FINAD com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 2º Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes.

§ 3º A captação de recursos por meio do FINAD deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 4º Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente.

§ 5º O CMDCA fixará em no mínimo 20% (vinte por cento) o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao FINAD.

§ 6º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

§ 7º A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo FINAD, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 8º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput:

I – será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II – não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real."

Art. 10 Altera o caput, os incisos III ao V, e acrescenta os incisos VI ao VIII, ao art. 49, da Lei Municipal nº 4.866/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – O CMDCA utilizará os meios ao seu alcance para divulgar amplamente à comunidade:

I – ...

II – ...

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total das receitas previstas no orçamento do FINAD para cada exercício;

V – o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

VI – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FINAD;

VII – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FINAD; e

VIII – o calendário de suas reuniões."

Art. 11 As alterações promovidas na Lei nº 4.866/2012, por esta Lei, aplicam-se aos processos em curso, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 12 Fica revogado o inciso XXIV, do art. 8º da Lei Municipal nº 4.866/2012.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.839

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 033/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Denomina de "Dolores de Paiva Matos da Silva", o Restaurante Popular, localizado no bairro Aterrado, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Dolores de Paiva Matos da Silva", o Restaurante Popular, localizado na Avenida Integração, no bairro Aterrado, nesta cidade.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.560, de 10 de dezembro de 2018 e nº 5.545, de 09 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.840

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 054/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.47.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686182) R$ 20.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685084) R$ 20.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.841

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 057/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a Lei Municipal nº 6.422, de 16 de maio de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.422, de 16 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem de uso especial e autoriza sua cessão, de área de terra denominada "P2-A" frente para rua 22, mede 58,00m, à direita, confrontando com o lote nº13, mede 22,00m, ainda pela direita, confrontando com o lote nº 12, mede em dois segmentos: o primeiro mede 1,00m e o segundo mede 4,25m; à esquerda confrontando com o lote nº 22 e nº 1, mede 26,5m; nos fundos, confrontando com o lote "P2-REMANESCENTE", mede 57,00m; Área total de 1.518,25m², bairro Vila Rica, nesta cidade, com a finalidade de instalação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba – CISMEPA, para utilização como base de operação do projeto SAMU 192, conforme Processo Administrativo nº